



**Prefeitura de  
Anápolis**

**ISSA**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**  
www.issa.go.gov.br - presidencia@issa.go.gov.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

**O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Lucylene Ribeiro Neto Rezende**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.615.788/0001-50, estabelecida na Rua Apinages esquina c/ Rua Bororos, nº 174, Qd. 117, Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP 74.672-430, neste ato representada por seus sócios **Daniel Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 061.069.511-87 e do RG nº 4340724 DGPC/GO, **José Hosanan Inácio**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 467.767.371-34 e do RG nº 2.004.990 SSP/GO, e **André Graciano Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 791.543.361-04 e do RG nº 3.127.384, 2ª via, DGPC/GO, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000064/2016, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

**1.1** – Pelo presente **PRIMEIRO** Termo Aditivo, fica prorrogado para vigor por mais 08 (oito) meses, **no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2017**, o contrato nº 005/2016 celebrado entre as partes pelo processo administrativo nº 000000064/2016, de acordo com a previsão contida na **CLÁUSULA SEGUNDA** do instrumento contratual original;

**1.2** – O seguimento dos serviços foi justificado pelo requisitante como atividade de caráter essencial, cuja prestação deve ser feita de forma contínua, nos ditames do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda ao disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo dispositivo legal;

**1.3** – O Contrato Primitivo fica prorrogado nos mesmos termos e condições já estabelecidos, com prévia e expressa anuência da empresa **CONTRATADA** e com a assinatura do presente instrumento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**2.1** – O valor total do Contrato nº 005/2016 (R\$ 38.960,00 – trinta e oito mil novecentos e sessenta reais), somado a prorrogação deste **PRIMEIRO** Termo Aditivo (R\$ 38.960,00 – trinta e oito mil novecentos e sessenta reais) passa a ser de R\$ 77.920,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2016, não colidentes com o presente Termo Aditivo.

Rua 15 de dezembro, nº 641 – Centro – Anápolis – GO. CEP: 75.024-070  
(62) 3311.3411 / 3311.3222 / 3311.3067 / 3311.4817 / FAX: 3321.6367

1



**Prefeitura de  
Anápolis**

**ISSA**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS**  
www.issa.go.gov.br - presidencia@issa.go.gov.br

E por estarem assim ajustadas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 26 de dezembro de 2016.

  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS -  
ISSA  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

  
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ nº 37.615.788/0001-50  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Emília Andrade NOME: Sandra Maria Alves dos Santos  
CPF nº 006.806.191-99 CPF nº 548.917.361-00





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2016	ANÁPOLIS 26 DE DEZEMBRO DE 2016 - SEGUNDA - FEIRA	MDCVIII
------	---	---------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	05
LEIS MUNICIPAIS.....	06
LICITAÇÕES/AVISOS/EDITAIS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	06
PORTARIAS.....	17
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	17

## DECRETOS

### DECRETO Nº 40.360, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

#### APOSENTA LÁZARO LOPES FERNANDES.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000050441, de 20/10/2016.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 que trata da reforma previdenciária e os dispositivos constitucionais da Emenda nº 047, de 05 de julho de 2005 que alterou os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o servidor **LÁZARO LOPES FERNANDES**, matrícula nº 575, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência E, do quadro de pessoal desta municipalidade, aposentado no serviço público municipal, por tempo de contribuição, na modalidade de redutor de idade, com integralidade e paridade plena em conformidade com as disposições constantes da regra de transição do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047, de 05/07/2005 combinado com o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, calculados nos termos do caput do art. 3º da E. C. nº 047, de 05/07/2005 e revistos na forma do parágrafo único da mesma Emenda, fixados em R\$ 6.712,30 (seis mil, setecentos e doze reais e trinta centavos) mensais, assim discriminados:

Vencimento (150 horas)..... R\$ 1.081,16  
 Grat. Adicional ref. 06 (art. 99, Lei 2.073/92).... R\$ 648,70  
 VPAN (L. C. 088/04)..... R\$ 4.982,44

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA GOMES PINTO  
 Prefeito de Anápolis

MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG  
 Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos

### DECRETO Nº 40.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

#### APOSENTA ISABEL ALVES CORREIA.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000041093, de 01/09/2016.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 que trata da reforma previdenciária e os dispositivos constitucionais da Emenda nº 047, de 05 de julho de 2005 que alterou os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Lei Complementar nº 11.301, de 10 de maio de 2006 que alterou o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passando a vigorar acrescido do parágrafo 2º e renumerando - se o atual parágrafo único para parágrafo 1º.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica a servidora **ISABEL ALVES CORREIA**, matrícula nº 4202, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, Referência D, do quadro de pessoal desta municipalidade, aposentada no serviço público municipal, por tempo de contribuição com integralidade e paridade plena, nos termos da regra de transição do art. 6º, incisos I, II, III, IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, alterado pelos arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 047, de 05/07/2005 em conformidade com as disposições constantes do § 5º, inciso III do art. 40 combinado com o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

**Art. 2º** Os proventos serão integrais, calculados nos termos do caput do art. 6º da E. C. nº 041/2003 e revistos na forma do art. 7º da mesma Emenda, fixados em R\$ 7.074,14 (sete mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais, assim discriminados:

Vencimento (210 aulas)..... R\$ 4.019,40  
 Grat. Adicional ref. 02 (art. 9º, inciso VIII, Lei 2.594/98) .R\$ 643,10  
 Grat. Adicional ref. 03 (art. 65, L. C. 211/09)..... R\$ 1.205,82  
 Grat. de Titularidade ref. 30% (art. 60 e 61, L. C. 211/09).... R\$ 1.205,82

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA GOMES PINTO  
 Prefeito de Anápolis

MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG  
 Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos



**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2016**

O Município de Anápolis torna público o adiamento da sessão para às **09h00min** do dia **11 DE JANEIRO DE 2017**, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2016**, do tipo MENOR PREÇO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERIR O SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E TAMBÉM QUE PROCESSE OS ARQUIVOS REFERENTES AO SIMPLES NACIONAL ORIUNDOS R.F.B.**, solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, constante do processo administrativo nº. 000060646/2016. Justifica-se por não ter atendido o art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02. O novo Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou adquiridos no endereço: **Av. Brasil Sul, nº. 200 - Centro**, das 08h00min às 18h00min ou pelos sites [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 22 de dezembro de 2016.

**GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL Pregoeiro

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 562/2016\***

**"AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES EDGAR BATISTA DA SILVA JÚNIOR E SARAH NUNES DE ALMEIDA"**.

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60235, de 13 de dezembro de 2016:

**CONSIDERANDO** o que consta do Art. 4º, bem como, do item II, Anexo I, Decreto nº. 39.133, de 29 de outubro de 2015, o qual dispõe sobre a concessão de diárias nacionais e internacionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado pagamento de diária, aos servidores abaixo relacionados, de acordo com os valores discriminados na tabela, por terem ido a Goiânia - GO, no dia 12 de dezembro de 2016, no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, para protocolar Ofício constando justificativas atinentes ao Despacho nº 00548/16-SLC.

Nº	Servidor (a)	CPF/MF nº.:	Quant. Diárias	Valor	Veículo Utilizado
01	Edgar Batista da Silva Júnior	047.400.321-39		R\$ 25,00	Oficial
02	Sarah Nunes de Almeida	014.752.571-39		R\$ 25,00	

**Art. 2º**, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 26 de dezembro de 2016.

**JOÃO BATISTA GOMES PINTO**  
Prefeito de Anápolis

**MARTA BARBOSA VIEIRA SABBAG**  
Secretária Municipal de Gestão de Recursos Humanos

**PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/ - ISSA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA MEGASOFT INFORMATICA LTDA.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, **Lucylene Ribeiro Neto Rezende**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MEGASOFT INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.615.788/0001-50, estabelecida na Rua Apinages esquina c/ Rua Bororos, nº 174, Qd. 117, Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP 74.672-430, neste ato representada por seus sócios **Daniel Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 061.069.511-87 e do RG nº 4340724 DGPC/GO, **José Hosanan Inácio**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 467.767.371-34 e do RG nº 2.004.990 SSP/GO, e **André Graciano Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 791.543.361-04 e do RG nº 3.127.384, 2ª via, DGPC/GO, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000064/2016, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavrasse o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

**1.1** – Pelo presente PRIMEIRO Termo Aditivo, fica prorrogado para vigor por mais 08 (oito) meses, **no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2017**, o contrato nº 005/2016 celebrado entre as partes pelo processo administrativo nº 000000064/2016, de acordo com a previsão contida na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual original;

**1.2** – O seguimento dos serviços foi justificado pelo requisitante como atividade de caráter essencial, cuja prestação deve ser feita de forma contínua, nos ditames do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo dispositivo legal;

**1.3** – O Contrato Primitivo fica prorrogado nos mesmos termos e condições já estabelecidos, com prévia e expressa anuência da empresa CONTRATADA e com a assinatura do presente instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**2.1** – O valor total do Contrato nº 005/2016 (R\$ 38.960,00 – trinta e oito mil novecentos e sessenta reais), somado a prorrogação deste PRIMEIRO Termo Aditivo (R\$ 38.960,00 – trinta e oito mil novecentos e sessenta reais) passa a ser de R\$ 77.920,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas





e condições do Contrato Original nº 005/2016, não colidentes com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustadas e contratadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 26 de dezembro de 2016.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA**

CNPJ nº 05.469.074/0001-95

CONTRATANTE

**MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ nº 37.615.788/0001-50

CONTRATADA

**PORTARIA N.º 035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA E A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA”.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI**, Assessor Previdenciário I, matrícula funcional nº. 10229 e CPF nº 832.142.321-34, como **FISCAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 005/2016, do Processo nº 000000064/2016, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Fornecimento e Implantação de Sistema de Gestão Pública.**

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de

documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;

VI – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Fiscal, nesses casos, observar o que rezam os Termos do Contrato;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII – manifestar – se por escrito ao departamento responsável a respeito da necessidade de adoção de providências visando à nova prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência;

IX – Fiscalizar as obrigações da contratada de manter, durante toda a execução do termo aditivo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 3º.** O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pelo Instituto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis - GO, 26 de dezembro de 2016.

**LUCYLENE RIBEIRO NETO REZENDE**

Diretora Presidente do ISSA

